



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.917, DE 09 MARÇO DE 2020.

**"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, em momento oportuno, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado ao Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhora e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei Municipal.

§1º. São finalidades específicas do FMSB:

- I.** Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestrutura e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II.** Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinadas a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do município de Manga/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV. Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovados pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- V. Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º - O FMSB deverá ser gerido por um Conselho Gestor, constituído por no mínimo três membros, especificamente designados para este fim, com as atribuições de:

- I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Aprovar demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. Aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais da COPASA;
- V. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo Único. a gestão administrativa do FMSB será exercida pela COPASA por meio das suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º - As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. Parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III. Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV. Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V. Retornos de amortização e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pela COPASA com recursos do FMSB;
- VI. Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Manga;
- VII. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

§1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da COPASA, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e gestão da sua execução orçamentária.

§7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor Geral da COPASA.

Art. 4º - Ressalvado o disposto no §2º do Art. 1 desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela COPASA ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram no sistema de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 09 de março de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal